

LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

“Altera o caput, os §§ 3º e 5º, acresce §§ 7º e 8º do art. 5.º, altera o § 1º do art 31, bem como os Anexos I e II, todos da Lei Complementar n.º 071, de 18 de dezembro de 2003 e cria cargos e funções no Âmbito da Procuradoria – Geral do Estado de Roraima”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Esta Lei Complementar tem por objeto criar cargos no quadro de Cargos Comissionados da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima – PROGE/RR e alterar, em consequência, o caput, os §§ 3º e 5º e acresce os §§ 7º e 8º todos ao art. 5.º, bem como, o Anexo I e II da Lei Complementar n.º 071, de 18 de dezembro de 2003, alterando a codificação e nomenclatura passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5.º O cargo em comissão de Procurador-Geral Adjunto será de livre nomeação pelo Governador, e terá por titular bacharel em direito, com mais de dois anos de atividade profissional e devidamente inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Roraima.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O cargo de Gestor de Atividades Meio I, será de livre nomeação e exoneração do Procurador-Geral do Estado, dentre detentores de curso superior completo, com comprovada experiência nas áreas de economia, direito, administração ou contabilidade.

§ 4º

§ 5º Os cargos de Chefe de Gabinete e de Assessor Especializado, serão de livre nomeação e exoneração do Procurador-Geral do Estado, sendo dentre os Assessores Especializados, 01 (um) entre bacharéis em direito com mais de dois anos de atividade profissional e devidamente inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Roraima.

§ 6º

§ 7º O cargo de Assessor de Planejamento, serão de livre nomeação e exoneração do Procurador-Geral do Estado, dentre os detentores de curso superior completo.

§ 8º Os cargos de Gerente de Núcleo, Chefe de Divisão, Gerente de Área, Secretária de Gabinete do Procurador-Geral, Secretária do Gabinete do Procurador Adjunto, Secretária do Coordenador, Secretária de Núcleo, Secretária de Divisão, Auxiliar de Gabinete e Encarregado de Gabinete serão de livre nomeação e exoneração do Procurador-Geral do Estado, o primeiro e o segundo entre detentores de nível superior”.

Art. 2.º Em razão das alterações consubstanciadas no art.1º desta Lei, o Anexo II, da Lei Complementar n.º 071, de 18 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte configuração:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

COD/PAD RÃO	CARGOS	QUANT	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
	Procurador-Geral do Estado	01	13.950,00	13.950,00
	Procurador Adjunto	01	9.765,00	9.765,00
CNES-I	Gestor de Atividades de Meio I	01	4.586,57	4.586,27
CNES- III	Assessor Especializado	03	3.210,00	9.630,00
CNES-IV	Assessor de Planejamento	01	2.500,00	2.500,00
CNES-IV	Chefe de Gabinete	01	2.500,00	2.500,00
CDS-I	Chefe de Divisão	01	2.000,00	2.000,00
CDS-I	Gerente de Núcleo	05	2.000,00	10.000,00
CDS-II	Gerente de Área	04	963,00	3.852,00
FAI-I	Secretária do Gabinete do Procurador-Geral	01	444,85	444,85
FAI-I	Secretária do Procurador Adjunto	01	444,85	444,85
FAI-I	Secretária do Coordenador	06	444,85	2.669,10
FAI-II	Secretária de Núcleo	05	321,39	1.606,95
FAI-II	Secretária de Divisão	01	321,39	321,39
FAI-II	Auxiliar de Gabinete	01	321,39	321,39
FAI-II	Encarregado de Gabinete	01	321,39	321,39
TOTAL		34		61.938,49

Art. 3º. O § 1º do art. 31 da Lei Complementar Estadual n.º 071, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.31.....
§ 1º O subsídio do Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral Adjunto, do Corregedor da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima e Assessor Especializado será fixado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para o primeiro e 20% (vinte por cento) para os últimos, incidentes sobre o subsídio inicial da carreira, constante do anexo IV, desta Lei.”

Art. 4.º Fica criada a Coordenadoria Fiscal, a Procuradoria do Contencioso Fiscal, Procuradoria da Dívida Ativa, Procuradoria Previdenciária e a Divisão de Parcelamento e Dívida Ativa, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.

Art.5º Em razão das alterações consubstanciadas no art. 1º e 4º desta lei o Anexo I, da Lei Complementar Estadual n.º 071, de 18 de dezembro de 2003, que estabelece o

Organograma da Procuradoria-Geral do Estado, passa a ter a configuração do Anexo I desta presente Lei.

Art.6.º As despesas decorrentes da Aplicação desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de janeiro de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DOE Nº 497, ANO XVI, pág. 01-02, Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2007.